

CONTRARRAZÕES DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA/RS

Dynamika Soluções Web Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.576.309/0001-52, com sede na Avenida Boqueirão, número 1691, sala 303, bairro Marechal Randon, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do seu representante legal, Sr. Álvaro Locatelli, CPF nº 938.131.630-91, vem por meio deste apresentar, respeitosamente, as CONTRARRAZÕES relativas ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade, CNPJ nº 08.691.145/0001-98, ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 10 - Recursos, Subitem 10.7, “o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. “. O prazo final da interposição do recurso ocorreu no dia 16 de setembro de 2026 na plataforma Compras.gov.br, canal onde o processo licitatório ocorre. Às 0:00 do dia 17 de setembro de 2026 a referida plataforma, por comunicado, estabeleceu que “A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 21/09/2026.”. Desta forma, as contrarrazões aqui apresentadas apresentam-se dentro do prazo estabelecido.

DO RECURSO

Segundo a empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade, “valor ofertado pela licitante fixou-se em R\$ 12.598,88 para os primeiros 12 meses (composto por R\$1.799,00 para a implantação e R\$ 899,99 mensais para manutenção e suporte). Esse montante representa um desconto abrupto de 73,28% em relação ao valor orçado pela Administração (R\$ 47.147,78 anuais), situando-se em meros 26,72% do preço de referência e atraindo a presunção absoluta de inexequibilidade prevista no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.7 do Edital.” A presunção absoluta de inexequibilidade é apenas uma visão simplista, vaga e sem consistência da questionante. A inexequibilidade não é definida de forma automática pelo simples cálculo percentual da redução entre a oferta final e o valor de referência. Pelo contrário: a Lei nº 14.133/2021 discorre exatamente no sentido contrário (o artigo 59 fala em desclassificação, se: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;), deixando à cargo da entidade contratante solicitar a comprovação de exequibilidade dos participantes para que os mesmos possam apresentar informações e dados neste sentido. E isso foi feito, tanto por parte da contratante, como por parte da empresa Dynamika. Se o critério fosse objetivo, baseado simplesmente no limite X de desconto percentual, e abaixo disso a empresa fosse desclassificada, não existiria a possibilidade de comprovação de exequibilidade, cuja ação é prevista na lei supracitada. Desta forma, a alegação da empresa questionante é frágil e não se sustenta.

Alega também a empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade, que a “Dynamika limitou-se a juntar uma declaração unilateral de próprio punho contendo uma tabela simplificada, a qual foi aceita pela Administração sob a premissa de que tais justificativas seriam suficientes.” Ora, o prazo estabelecido de apenas duas horas para a apresentação da exequibilidade não permite que se possa reunir, em tão pouco tempo, notas, contratos e documentos, além da preparação da própria Declaração de Exequibilidade. Entretanto, a suposta tabela simplificada é projetada em cima de valores reais. A partir do momento em que não há custos além dos quais foram apresentados, não há razão para elaborarmos tabelas complexas e confusas apenas para justificar os custos. Todavia, para que não parem dúvidas, a empresa Dynamika apresenta e junta,

aqui na presente contrarrazão, notas de aluguel, hospedagem (anexamos junto dois documentos, a nota fiscal do penúltimo mês e o boleto do mês atual, cuja nota ainda não foi gerada porque o boleto será pago somente no dia 21. Este valor é o valor/base para o cálculo da hospedagem. O valor de R\$ 9.433,77 – penúltima fatura - contém valor extra excepcional relativo à prestação de serviço pontual por parte da contratada junto à Dynamika, no que diz respeito à melhorias na infraestrutura física da nuvem privada. Como este serviço é único e já concluído, não pode ser considerado como custo permanente) e contratos similares (constam links de acesso no final deste documento) ao que será executado, sendo que alguns dos contratos possuem, inclusive, valores inferiores aos apresentados pela empresa Dynamika neste certame e que já possuem mais de um ano de execução, sem qualquer notificação ou penalização por descumprimento. Alguns destes, aliás, já estão em seu segundo ou terceiro Termo Aditivo, o que comprova que tais entidades públicas atestam a qualidade e eficiência dos serviços realizados. Se tais documentos fossem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, a empresa Dynamika os apresentaria no momento de sua solicitação.

Outro ponto questionado pela empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade, alega que “demonstração pontual das funcionalidades de um software durante duas horas de PoC atesta apenas a existência de um sistema demonstrativo naquele instante, mas não comprova a sustentabilidade financeira para a execução contínua de um contrato de 60 meses.”. A alegação não faz o menor sentido, visto que a demonstração na PoC seguiu rigorosamente os itens solicitados para tal momento, sendo que em diversos momentos da apresentação a empresa Dynamika Soluções Web Ltda solicitou aos participantes se existiam ou não dúvidas e, quando solicitadas, a empresa sempre esclareceu de forma objetiva e com exemplos. Destacamos também que a empresa foi além dos itens solicitados, demonstrando mais algumas funcionalidades correlacionadas de interesse da Câmara. Por fim, causa-nos surpresa um questionamento desta forma, visto que a empresa questionante, que participou do processo, sequer se dispôs a comparecer à PoC, que estava com a data, dia e local divulgados de forma transparente na plataforma Compras.gov.br. Questionar algo de uma apresentação que sequer participou ou viu, não nos parece nem um pouco razoável.

Outro questionamento da empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade diz respeito à “ao prestar seus esclarecimentos, a própria recorrida confessou a prática ilícita do subsídio cruzado ... O risco prático para o órgão contratante é gravíssimo: se a contratada sofrer rescisões em sua carteira privada de clientes ou enfrentar momentos de crise no mercado particular, o contrato firmado com esta Câmara tornará-se imediatamente deficitário e insustentável.”. A análise aqui mais uma vez mostra-se absolutamente equivocada. No ponto em questão, a empresa Dynamika apenas apresentou a solidez de sua carteira de clientes e que tais clientes, por si só, na realidade atual, já cobre todos os custos. Isso não significa dizer, conforme quis dar a entender a questionante, que a empresa deslocaria recursos advindos de outros projetos para custear o projeto com a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. A dedução é infeliz e sem cabimento. Como já destacado acima, apresentar a realidade consistente da empresa em termos de fluxo de caixa e carteira de clientes apenas reforça a segurança para a execução dos serviços, mas de modo algum sugere a necessidade de alocar recursos desses demais clientes para o cumprimento das exigências do objeto aqui tratado. Se fosse assim, não haveria razão para apresentarmos a tabela de despesas da empresa Dynamika com o projeto da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Por fim, a questionamento alega que “A Dynamika lançou em sua tabela o valor arbitrário de R\$225,00/mês sob a rubrica “Nuvem Privada”, sem anexar qualquer fatura, nota fiscal ou contrato com Data Center que comprove a viabilidade de locar essa estrutura por tal preço”. Mais uma vez aqui vemos argumentos lançados sob a forma de meros questionamentos, sem nenhuma base consistente. Quando a questionante estranha o termo “nuvem privada”, nos causa surpresa, visto que a mesma participa deste processo e desconhece um termo tão comum dentro de data centers e serviços de hospedagem (que serão necessários dentro deste objeto licitatório). Quando a empresa Dynamika Soluções Web Ltda aborda o termo nuvem privada é porque ela tem, de fato, uma nuvem privada. Ou seja, um ambiente próprio, não compartilhado, que é de total gerência e configuração dos servidores por parte da própria empresa. Em resumo, a empresa cria os servidores, configura eles, define recursos para cada um dos servidores, hospeda os projetos que ela define e, por fim, cria as regras de firewall. Destacamos que nesta nuvem privada há mais de

7TB de HD, mais de 120 CPU's e mais de 150Gb de memória. Em suma, uma nuvem privada de fato. Quanto ao questionamento dos valores, anexamos à presente contrarrazão a nota fiscal desta nuvem privada. Este valor total é justamente custeado pelos atuais 166 clientes (estes números variam continuamente, visto que contratos terminam e contratos novos são assinados) que pagam mensalmente pelos serviços. Se realizarmos o cálculo simples de R\$ 8.583,10 dividido pelos 166 clientes atuais, teríamos um custo de R\$ 51,70 por cliente. Entretanto, como o Termo de Referência estabelece algumas configurações mais robustas de servidor para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, realizou-se um cálculo projetado em cima da necessidade exigida pela Câmara, o que tornou o valor de hospedagem mais alto que a grande maioria dos projetos (importante destacar que a Câmara exigiu 1TB de HD, entretanto sabemos que projetos com este perfil não costumam utilizar nem 30% do espaço requisitado. Entretanto, para descargo de consciência, fizemos uma projeção de uso total do servidor. Só que isso, por si só, também não é um cenário real, visto que a Câmara não vai usar de imediato 100% de HD. Se assim o fizesse, não teria mais espaço disponível para publicar seus devidos conteúdos ou receber emails pois estaria com o HD cheio.). Sendo assim, o valor de R\$ 225,00 mensais cobre e está projetado de forma correta e real, as despesas com servidor e backups dentro da estrutura que já existe na nuvem privada da empresa Dynamika Soluções Web Ltda.

DO PEDIDO

Polos motivos bastante claros apresentados acima, e pelos demais documentos apresentados na presente data, mesmo que não solicitados pela contratante, a empresa Dynamika Soluções Web Ltda vem por meio deste solicitar o INDEFERIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade. A empresa Dynamika Soluções Web Ltda seguiu todos os passos e trâmites legais exigidos no processo licitatório em questão. Além disso, as alegações extremamente frágeis apresentadas pela empresa Flávia Chaves Valentim Rodrigues Publicidade são meras interpretações e ilações sobre os números apresentados pela empresa Dynamika, sem consistência ou documentos que provem qualquer ato de ilegalidade ou que infrinja o andamento do processo.

Contrato nº 05/2024 - Câmara de Caraá/RS – Acesso por

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1156265,21,83401&cs=1PEScN_86WrHhTiZdJrG_OBf0ys

Contrato nº 02/2025 - Câmara de Barra Funda/RS – Acesso por

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1177548,21,74001&cs=1KXF_R6JFFsPoEuPOdvy8MOcvI4Q

Contrato nº 03/2026 - Câmara de Novo Barreiro/RS – Acesso por

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1300252,21,78301&cs=1EGEoP76Sfhugtr4h7dtc1KlIC5E

Contrato nº - Câmara de Westfália/RS – Acesso por

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:777539,21,88078&cs=18N7hmdsQ0X62-PkPbSwa3I7QQjU

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Canoas/RS, 21 de setembro de 2026

ALVARO
LOCATELLI:93
813163091

Assinado de forma
digital por ALVARO
LOCATELLI:93813163091
Dados: 2026.09.21
14:52:43 -03'00'

Álvaro Locatelli
CPF: 938.131.630-91
Sócio-Diretor
Dynamika Soluções Web Ltda